



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO VEREADOR FRANCINEI ANDRADE



PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-250401 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

DISPENS DE LICITAÇÃO.

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENÇÃO E CORREÇÃO EM COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E DESINSTALAÇÃO DE PERIFÉRICOS, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, E MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.468/0001-15, com sede e foro no Município de Juruti, na Rua da Saudade, s/nº - Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 24095613 SSP/AM e do CPF/MF nº 011.640.282 - 27, residente e domiciliado na Vila Muirapinima nesta cidade de Juruti, Estado do Pará, na Rua Raimundo Mafra – bairro Prainha, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **ADERILSON SOARES CARDOSO 55424813291**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.466.655/00001-71, neste ato representado pelo senhor com sede na Travessa Floriano Peixoto, nº 183, Bairro Maracanã, neste ato representada pelo Senhor **ADERILSON SOARES CARDOSO 55424813291**, (brasileiro), (solteiro), residente e domiciliado na Travessa Floriano Peixoto, nº 183, Bairro Maracanã, Juruti – PÁ, portador da Carteira de Identidade nº7474521, inscrito no CPF sob o nº554248132- 91 , pactuam o presente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO VEREADOR FRANCINEI ANDRADE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que as partes outorgam e aceitam, tudo de acordo com o que consta no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-250401 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

respectivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao procedimento de dispensa de licitação respectivo e fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, omissões supervenientes relacionadas ao respectivo registro do presente contrato, ou quaisquer outras formalidades, não prejudicam o cumprimento da obrigação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O CONTRATADO prestará serviços de contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, prevenção e correção em computadores, notebooks, impressoras e desinstalação de periféricos, atualização e manutenção de softwares, e manutenção de rede interna da câmara municipal de juruti compreendendo as seguintes atividades:

- *Manutenção em computadores desktop e micro computadores de reparo a troca de peças com diagnósticos.
- * Instalação de sistemas operacionais nas máquinas. Utilizando o Windows 10 e 11.
- *Instalação de programas específicos para Edição de vídeo como adobe photoshop, adobe photoshop CS6, sony vegas pro 13.
- *Manutenção de Toner com recargas e troca de cilindro da brothers junto com Resert das peças.
- * Manutenção de impressoras Epson com troca de tinta, limpeza de cabeçote, troca de almofadas e resert de peças por causa da Durabilidade.
- *Manutenção de Rede de micro computadores via cabo de rede e via wireless
- *Manutenção em impressoras a laser (brother e Epson) fazendo troca de peças, reparo de unidade fusora, cabeçote de impressão e placa mãe.
- *Manutenção em equipamentos sonoros (caixas ativas e mesas de som Digital e Analógica, em troca de placa e reparo de capacitores)
- *Apoio de suporte técnico em sonoplastia durante as sessões e reuniões da Câmara Municipal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO VEREADOR FRANCINEI ANDRADE



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Credenciar o profissional **CONTRATADO** para a realização dos trabalhos técnicos.
- II - Divulgar pelos meios que estiverem ao seu alcance à contratação dos serviços objeto deste ajuste e formalizar, de acordo com o previsto na legislação aplicável e regulamentar, inclusive dos órgãos de fiscalização, o devido processo de inexigibilidade, tendo em vista o interesse do Poder Legislativo Municipal nos serviços contratados;
- III - Pagar o preço, na forma e no valor estipulado, e realizar as despesas de execução do presente contrato;
- IV – Proporcionar condições de trabalho ao **CONTRATADO** para que possa realizar seu mister adequadamente, inclusive ofertando mecanismos para eventual deslocamento do profissional para fora da sede do Município de Juruti, quando necessário, observando as exigências legais;
- V – Obedecer aos termos do presente instrumento;
- VI – Solicitar relatórios e pedir informações sobre a execução dos serviços;
- VII – Fazer uso de imagem da execução dos serviços objeto deste ajuste, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, para uso em propaganda institucional, desde logo autorizado;
- VIII – Para a consecução das atividades do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo **CONTRATADO**;
- IX – Colocar à disposição do **CONTRATADO** a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais de assessoria técnica, bem como atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
- X – Colocar à disposição do **CONTRATADO**, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido na realização dos serviços a serem executados;
- XI – Proporcionar ao **CONTRATADO** as instalações físicas e materiais técnicos ao desempenho dos seus serviços profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** se compromete e se obriga a cumprir o estabelecido a seguir:

- I - Na execução do objeto do presente contrato, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- II – Observar os termos e condições estabelecidos neste contrato;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO VEREADOR FRANCINEI ANDRADE



III – Exercer as atribuições de seu encargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas da **CONTRATANTE**;

IV – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

V - Executar as atividades do objeto deste contrato, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo a legislação pertinente e, em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;

VI – Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população em razão do serviço público;

VII – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seus serviços.

VIII - Responder por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa no exercício das atribuições que são confiadas em razão deste contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

IX - A **CONTRATANTE** não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras pessoas físicas ou jurídicas, ficando expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

X - O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, os documentos legais comprobatórios do atendimento às condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações de tributos federais e municipais, declarando estar plenamente habilitado à assunção dos encargos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **RS4.000,00 (Quatro Mil Reais)** por cada 30 dias de serviço prestado, em moeda corrente do país, durante o prazo de vigência contratual, totalizando o valor global de **R\$32.000,00 (Trinta e dois mil reais)** pelo prazo de oito meses.

A Câmara Municipal de Juruti poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 125, da Lei federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, serão executados na sede da **CONTRATANTE** e, via de consequência, quando do momento da realização de qualquer pagamento o **CONTRATADO**, deverá ser retido o valor correspondente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO VEREADOR FRANCINEI ANDRADE



Correrão por conta do **CONTRATADO** as despesas necessárias à condução dos serviços ora contratados, em especial as relacionadas ao pagamento de taxas públicas, hospedagens, alimentação e transporte local.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual para o exercício correspondente de 2022, e conterà a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Juruti
PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 00014 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo inicial de **vigência deste Contrato maio de 2022 até dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante anuência das partes e assinatura do competente Termo Aditivo, observadas as normas legais de regência.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração prevista na Cláusula Quinta será efetivada **mediante pagamento mensal, a cada 30 dias de serviço prestado**, porquanto vigor o presente contrato, **através de Recibo de Pagamento e/ou Depósito Bancário na Conta Corrente** registrada em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

A CONTRATANTE e o CONTRATADO manterão os entendimentos necessários para execução deste contrato, sempre por intermédio do seu Presidente, nos termos dos artigos 140, §1º, da Lei 14.133/2021, que acompanhará os trabalhos e terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização da execução contratual.

O objeto deste contrato será recebido e fiscalizado pelo Presidente da Câmara Municipal, que procederá na forma do artigo 140, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, a CONTRATANTE poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia nos termos da lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado, na execução dos serviços, ou na entrega final dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO VEREADOR FRANCINEI ANDRADE



- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratual não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar a executá-lo;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos, considerando a gravidade da falta e permitido o contraditório e ampla defesa.

- A sanção estabelecida na letra “d” é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Juruti, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não exime o **CONTRATADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes da(s) infração(ões) cometida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISAO

- O presente contrato poderá ser alterado ou modificado administrativamente nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ou amigavelmente, via termo aditivo elaborado com as mesmas formalidades do contrato original e assinado pelas partes.

- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138, inciso I e 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada ainda a conveniência do Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato administrativo será publicado nos termos dos artigos 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti, e da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DO CONTROLE

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de exemplar do presente contrato ao Controlador Interno da Câmara Municipal, para controle, fiscalização e emissão de parecer.

CLÁUSULA DECIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da sede da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Lei 14.133/2021 e demais leis esparsas aplicáveis ao Direito Público.

A obrigação do **CONTRATADO** de elaborar relatório e pareceres nos processos licitatórios de interesse da **CONTRATANTE**, ou na prestação de contas ou ação judicial relativas a



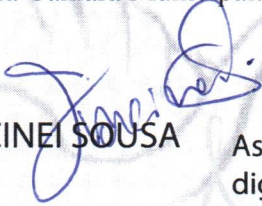
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO VEREADOR FRANCINEI ANDRADE



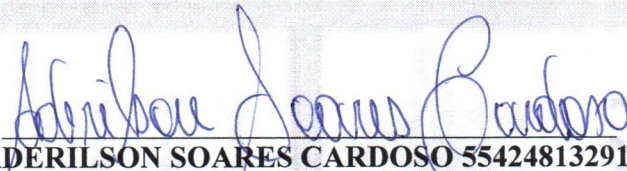
questões decorrentes do objeto deste contrato, subsiste enquanto permanecer situação pendente de solução administrativa ou de decisão judicial transitada em julgado, ressalvada a hipótese de rescisão imotivada.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio da Câmara Municipal.

Juruti (PA), 16 de maio de 2022.


FRANCINEI SOUSA Assinado de forma
DE digital por FRANCINEI
ANDRADE:01164028 SOUSA DE
227 ANDRADE:01164028227

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Presidente – FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE
CONTRATANTE


ADERILSON SOARES CARDOSO 55424813291,
CNPJ sob o nº 34.466.655/00001-71
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Sedeuti dos Reis Silva CPF: 000 868 82228
2. NOME: Diego Faças Lima CPF: 010.926.352-97